



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE CONTRATO N° 027/2018

PROCESSO N° 050/2018  
DISPENSA N° 004/2018

Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Lupércio e a empresa Ferreiras Assessoria Contábil e Empresarial Ltda – ME, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas orçamentária, contábil, financeira e legislativa.

As partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lupércio**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.397/0001-83 com sede nesta cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito n.º 678, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **Anézio Kemp**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bechara Abib, 102, Bairro Centro, nesta cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, portador do RG. n° 3.921.629-9 e do CPF n° 487.611.338-68, e de outro lado a empresa, **Ferreiras Assessoria Contábil e Empresarial Ltda - ME**, com sede na Rua Comendador Fragata, n° 425 – CEP: 17.501-350, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 11.604.199/0001-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Diego Ferreira de Araujo, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n° 625, Bloco 4 – Apartamento 23, Bairro São Paulo, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas orçamentária, contábil, financeira e legislativa, em razão de procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa 004/2018, Processo de Licitação n° 050/2018, constantes dos autos do processo em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de assessoria e consultoria:

1.1.1 nas áreas orçamentária, contábil e financeira, visando um amplo gerenciamento das contas públicas do Poder Legislativo Municipal, possibilitando o cumprimento das exigências legais, bem como a geração de informações para tomada de decisões, e ainda, o acompanhamento de rotinas inerentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria do Tesouro Nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

1.1.2 na adequação do Planejamento Orçamentário, ajustes no PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019.

1.1.3 no planejamento e acompanhamento de audiências públicas

1.2 Os serviços objeto deste contrato serão prestados através de visitas presenciais dos consultores da CONTRATADA, pela *Internet*, telefone ou fax;

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

3.2 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**:

02/ 02 04/ 020401/ 04 123 0091 2026 0000/ 3.3.90.39.00/ 073 – Secretaria Municipal da Fazenda/ Administração/ Manutenção do Departamento da Contabilidade/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será realizado à **CONTRATADA**, 50% após a assinatura do Contrato e os outros 50% na conclusão dos serviços e entrega definitiva dos anexos, devendo os respectivos documentos fiscais serem entregues no Setor de Compras da **CONTRATANTE**, ou enviado pelo e-mail [gmc@lupercio.sp.gov.br](mailto:gmc@lupercio.sp.gov.br) com antecedência mínima de dois (02) dias ao vencimento da parcela.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 5.1 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irrevogável durante o período contratual, e em caso de prorrogação da vigência será revisto e, se necessário, reajustado de acordo com a variação da IGPM (FGV), ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 prestar orientação na montagem dos programas e ações que deverão constar da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 4.320/64;

6.1.2 prestar orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual, observando o que dispõem a Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e legislação previdenciária aplicável, prevendo receitas e fixando despesas, de forma a permitir uma execução orçamentária equilibrada;

6.1.3 prestar orientação sobre a movimentação contábil, orçamentária e financeira, quando a sua autenticidade, anterioridade, classificação orçamentária e formalização dos processos de empenhamento, liquidação e pagamento;

6.1.4 prestar orientação no cumprimento das obrigações decorrentes de instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente aquelas voltadas à execução do Projeto AUDESP;

6.1.5 proceder à análise, interpretação e explanação gerencial dos relatórios inerentes aos balancetes de receitas e despesas mensais, relatórios resumidos da execução orçamentária bimestral, relatórios da gestão fiscal, e anexos constantes das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo;

6.1.6 orientar acerca da apresentação de emendas aos projetos de Lei do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual;

6.1.7 prestar esclarecimentos sobre dúvidas apresentadas pelos vereadores no tocante a matéria orçamentária e financeira dos órgãos públicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 6.1.8 emitir pareceres nos casos em que se fizerem necessários.
- 6.1.9 designar pessoal técnico para acompanhar de forma presencial, as audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo, prestando as orientações e informações que se fizerem necessárias, nas áreas de sua competência.
- 6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.2.1 facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução dos serviços, aos registros, documentos, legislação, bem como fornecer as informações necessárias.
- 6.2.2 realizar o pagamento nos termos da cláusula terceira.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1 Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, o disposto nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1 As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.
- 9.1.1 **Pelo atraso injustificado na execução e entrega de serviço sob sua responsabilidade:**
- 9.1.1.1 até 05 (cinco) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, calculado proporcionalmente ao valor do contrato, por dia de atraso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

9.1.1.2 superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, calculados proporcionalmente ao valor do contrato, por dia de atraso.

9.1.2 **Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.**

9.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

Lupércio, 25 de outubro de 2008.

ANÉZIO KEMP  
Prefeito Municipal  
Contratante

FERREIRAS ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA –ME  
CNPJ: 11.604.199/0001-83  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br  
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO  
– SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – [WWW.lupercio.sp.gov.br](http://WWW.lupercio.sp.gov.br)  
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”